

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenação Financeira, da Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17-3-64, sendo:

I — Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros), autorizados pelo artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, e

II — Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

20	20.03	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3.1.1.3		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	820.000		
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	2.100.000		
		SUB-TOTAL	2.920.000		
		TOTAL	2.920.000		
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
03.08.042.2.310		2.920.000	0		2.920.000
		TOTAL	2.920.000	0	2.920.000

REDUÇÃO

20	20.03	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3.1.3.2		OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.920.000		
		SUB-TOTAL	2.920.000		
		TOTAL	2.920.000		
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
03.08.042.2.310		2.920.000	0		2.920.000
		TOTAL	2.920.000	0	2.920.000

DECRETO N.º 21.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito à Secretaria da Fazenda para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, para atender despesas de pessoal, inativos e outros de custeio e altera o orçamento daquela Autarquia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 5.206.679,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30 de dezembro de 1982, mediante suplementação no valor de Cr\$ 5.711.149,00 (cinco milhões, setecentos e onze mil, cento e quarenta e nove cruzeiros), observando-se a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 5.206.679,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), na forma prevista pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, em decorrência do crédito aberto pelo artigo 1.º deste decreto; e

II — Cr\$ 504.470,00 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), com recursos de redução orçamentária, da própria entidade, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, desde decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

20	20.40	SECRETARIA DA FAZENDA ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.3		CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	5.206.679		
		SUB-TOTAL	5.206.679		
		TOTAL	5.206.679		

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.63.353.8.313	5.206.679	0	5.206.679
TOTAL	5.206.679	0	5.206.679

20.55	BOLSA OFICIAL CAFÉ E MERCADORIAS SANTOS		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.586.468	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.838	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	144.470	
3.2.5.1	INATIVOS	2.813.373	
	SUB-TOTAL	5.711.149	
	TOTAL	5.711.149	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.63.353.2.314	5.711.149	0	5.711.149
TOTAL	5.711.149	0	5.711.149

REDUÇÃO

20	20.55	SECRETARIA DA FAZENDA BOLSA OFICIAL CAFÉ E MERCADORIAS SANTOS			
3.1.3.2		OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	144.470		
3.2.5.3		SALÁRIO-FAMÍLIA	360.000		
		SUB-TOTAL	504.470		
		TOTAL	504.470		

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.63.353.2.314	504.470	0	504.470
TOTAL	504.470	0	504.470

99	99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.206.679		
		SUB-TOTAL	5.206.679		
		TOTAL	5.206.679		

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	5.206.679	0	5.206.679
TOTAL	5.206.679	0	5.206.679

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

20	SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
20.55	BOLSA OFICIAL CAFÉ E MERCADORIAS SANTOS		
TOTAL	5.206.679		
4A.	QUOTA	5.206.679	

REDUÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL	5.206.679		
4A.	QUOTA	5.206.679	

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

ORÇAO	20.55	BOLSA OFICIAL CAFÉ E MERCADORIAS SANTOS		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS	11.63.353
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.586.468	2.586.468	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.838	144.838	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	144.470	144.470	
3.2.5.1	INATIVOS	2.813.373	2.813.373	
	TOTAL	5.711.149	5.711.149	

REDUÇÃO

ORÇAO	20.55	BOLSA OFICIAL CAFÉ E MERCADORIAS SANTOS		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS	11.63.353
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	144.470	144.470	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	360.000	360.000	
	TOTAL	504.470	504.470	

DECRETO N.º 21.604, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Administração Geral do Estado, para repasse de recursos à municípios e à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da EMLASA

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 312.922.000,00 (trezentos e doze milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), e à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária, elemento 4.2.6.0, da Administração Geral do Estado consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

21	21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3		TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	312.922.000		
		SUB-TOTAL	312.922.000		
		TOTAL	312.922.000		
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
03.08.101.2.320		0	312.922.000		312.922.000
		TOTAL	0	312.922.000	312.922.000

25	25.40	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0		CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU-FINAN	16.900.000		
		SUB-TOTAL	16.900.000		
		TOTAL	16.900.000		

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMLASA			
03.59.035.7.272	0	16.900.000	16.900.000
TOTAL	0	16.900.000	16.900.000

REDUÇÃO			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		329.822.000
	SUB-TOTAL		329.822.000
	TOTAL		329.822.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA			
03.09.040.1.243	0	329.822.000	329.822.000
TOTAL	0	329.822.000	329.822.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
TOTAL	312.922.000		
4A.	QUOTA	312.922.000	

REDUÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
TOTAL	329.822.000		
4A.	QUOTA	329.822.000	

DECRETO N.º 21.605, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar da Secretaria de Esportes e Turismo, para serviços e encargos da Sede e materiais de consumo e serviços da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 40.260.000 (quarenta milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária do mesmo órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

24	24.01	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2		OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	20.000.000		
		SUB-TOTAL	20.000.000		
		TOTAL	20.000.000		
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		20.000.000	0		20.000.000
08.07.021.2.389		20.000.000	0		20.000.000
		TOTAL	20.000.000	0	20.000.000

24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	17.260.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.500.000	
	SUB-TOTAL	20.260.000	
	TOTAL	20.260.000	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EMPENHAMENTOS TURÍSTICOS			
11.65.364.2.398	20.260.000	0	20.260.000
TOTAL	20.260.000	0	20.260.000

REDUÇÃO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL	20.000.000		
4A.	QUOTA	20.000.000	

24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
TOTAL	20.260.000		
4A.	QUOTA	20.260.000	